

Considerando a definição do Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS para que todas as atualizações referentes aos Hospitais e Leitos de UTI previstos nos Planos de Contingência para atendimento aos casos da COVID-19 sejam validadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar Ad Referendum do Colegiado de Gestão, o Mapa de Leitos - Plano de Contingência DF, conforme atualização realizada em 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei nº 2.676, de 19 de janeiro de 2001, e os arts. 22 a 24, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, publicado no DODF de 25 de abril de 2018, e conforme Processo SEI nº 0064-000122/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Diretrizes e Prestação de Contas, o Formulário para Prestação de Contas, e o Regimento do Comitê de Monitoramento Permanente do Programa de Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

Art. 2º Caberá à Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS em consonância com a Diretoria de Tecnologia da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS disponibilizar os mencionados normativos no site da FEPECS e da ESCS (www.fepecs.edu.br e www.escs.edu.br).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o caput do artigo 9º, da Lei nº 2.676, de 12/01/2001, e com base no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, art. 7º, incisos I, II e III, e Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário (CGPI), que a terá competência para executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

Art. 2º A Comissão será composta: I - Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG) - Presidente; II - Gerente de Atividades Gerais (GEAG); e III - Chefe do Núcleo de Vigilância, Manutenção e Transporte (NVMT).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, II, do Anexo III, do Decreto 26.128, de 19/08/2005; e Considerando o art. 10 da Portaria Conjunta/SESDF/FEPECS/FHB nº 09, de 20/03/2017, publicada no DODF nº 55, de 21/03/2017, e a aprovação do Regimento Interno pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/FEPECS, Processo nº 00064-00000133/2021-92, resolve:

Art. 1º Tornar Público o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS), disponível na íntegra no endereço eletrônico: http://www.fepecs.edu.br/arquivos/REGIMENTO_INTERNO_CEP_2021.pdf.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço nº 28, de 09 de maio de 2017, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2017.

CARLOS HUMBERTO SPEZIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 46, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2020, no sítio: <http://dadoseducacionais.se.df.gov.br/previa2020censo.php>

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal terão 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, para solicitar eventuais correções nos dados divulgados.

Parágrafo único. As solicitações de correção devem ser dirigidas às Unidades Regionais de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação de cada Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º As Unidades Regionais de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação encaminharão à Gerência de Coleta de Informações, unidade orgânica da Diretoria de Informações Educacionais (DINFE/SUPLAV/SEEDF), em até 10 (dez) dias úteis, os arquivos digitais contendo as solicitações apresentadas pelas Unidades Escolares.

Art. 4º Os prazos acima referidos são concomitantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 00080.00184856/2019-59.

Art. 2º Arquivar os autos, com fulcro no inciso I, do §1º e §2º do artigo 244, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1074

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 97, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a composição do Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, instituído pela Portaria SEJUS nº 118, de 28 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos I, VII, IX e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: